



EFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

8.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 6687/2002

Dispõe sobre a Política de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pratinha e dá outras providências.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 08 (oito) desta Municipalidade, deparei às folhas 31 (trinta e um) verso à 41 (quarenta e um) com a Lei do seguinte teor:

LEI Nº 687

Dispõe sobre a Política de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pratinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política de Pessoal dos Servidores Públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA será fundamentada na valorização do servidor com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- I. profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. condições para realização pessoal e servir como instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. progressão horizontal dos servidores públicos de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- IV. progressão vertical dos servidores públicos em conformidade com as exigências do cargo e observância das restrições legais;
- V. assegurar remuneração aos servidores públicos compatível com os seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA é o estatutário.

Art. 3º - A criação, transformação e extinção de cargos públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA só podem ser feitas através de Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A investidura nos cargos públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA depende de:

- I. aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em Comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- II. prévia aprovação do candidato em exame admissional, realizada por médico ou junta médica credenciados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA;
- III. cumprimento das obrigações de caráter eleitoral e militar.

Art. 5º - Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor público ser designado para o exercício de função pública, nos casos de:

- I. substituição, durante o impedimento legal ou afastamento do titular do cargo em comissão;
- II. vacância de cargo, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso;
- III. exercício de atividade especial assim considerada a função que, na Lei, é de livre designação e dispensa pela autoridade, e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

§ 1º - A designação prevista neste artigo só poderá ocorrer para períodos superiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º – O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, respeitado o período mínimo de 15 (quinze) dias, conforme o § 1º deste artigo.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá autorizar, nos termos de Lei Municipal específica, a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 7º - O planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, observado o disposto nesta Lei e na legislação complementar, fica sob a responsabilidade do Diretor de Departamento Municipal de Administração.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 8º - Para efeitos desta Lei consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I. Cargo Público - é o cargo instituído no serviço público, através de Lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, jornada de trabalho definida e remuneração paga pelos cofres públicos. Os cargos que compõem o quadro próprio de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA são acessíveis a todos os brasileiros, atendidas as disposições constitucionais e os requisitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- II. Cargo de Provimento Efetivo – é o conjunto de atribuições exercidas por servidor público, previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III. Cargo de Provimento em Comissão – é o conjunto de atribuições exercidas por pessoas de confiança dos superiores hierárquicos. São instituídos por Lei e de provimento de caráter provisório, não adquirindo seu ocupante o direito à continuidade na função. Os cargos do quadro de provimento em comissão podem ser de recrutamento amplo ou limitado. O provimento de cargo de recrutamento amplo é de livre nomeação do Prefeito Municipal, podendo ser ocupado por qualquer pessoa que atenda aos pré-requisitos do cargo. O provimento do cargo de recrutamento limitado está vinculado a ocupantes de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- IV. Função - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente ao servidor público;
- V. Servidor Público – é a pessoa ocupante de um cargo efetivo;
- VI. Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal atribuída ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público, cujo valor é fixado em tabela própria de cargos e salários vigente;
- VII. Tabela de Vencimentos – é o conjunto de todas as retribuições pecuniárias, organizado em níveis e graus, e adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA;
- VIII. Nível de Vencimento - é a posição dos cargos na tabela de vencimentos, expressa em algarismos romanos;
- IX. Faixa de Vencimentos - é o conjunto de valores relativos aos graus, dentro de cada nível de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- X. Grau - é a posição remuneratória em cada nível para os cargos e é expressa em letras;
- XI. Promoção – é a movimentação do servidor com alteração de vencimento. Pode ser Progressão Horizontal e Progressão Vertical.
- XII. Progressão Horizontal - é a elevação do servidor público ao grau imediatamente superior da faixa de vencimento do respectivo nível;
- XIII. Progressão Vertical - é a promoção do servidor para o nível imediatamente superior àquele em que estiver posicionado, dentro da carreira.
- XIV. Enquadramento - é o ajustamento do servidor público no quadro em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo, de acordo com o Plano de Carreira;
- XV. Grupo - é o conjunto de cargos caracterizados quanto ao tipo de desempenho, o grau de escolaridade e experiência requerida;
- XVI. Quadro – é o conjunto descritivo que define os cargos em seus aspectos quantitativos, ou seja, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA;
- XVII. Órgão - é o conjunto de atividades considerado como unidade de estrutura orgânica da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA;
- XVIII. Lotação – é a vinculação do servidor público e seu respectivo cargo a um quadro de pessoal de um determinado órgão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA. A lotação e relotação são prerrogativas do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 9º - Os servidores públicos serão agrupados por cargos, com respectivo vencimento, identificados no Quadro Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA.

Art. 10 - O Quadro Geral dos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I. Grupo de Cargos de Provimento em Comissão
- II. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 11 - O Grupo de Cargos de Provimento em Comissão é constituído por cargos de Assessoria e Direção nos termos da Lei própria.

Art. 12 - O Grupo de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pela categoria funcional das áreas administrativa e operacional.



CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor público, correspondente à soma do vencimento do cargo, acrescido dos adicionais e outras vantagens pessoais, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 14 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimentos pago ao servidor público pelo efetivo exercício.

Art. 15- O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde:

- I. Jornada semanal de quarenta horas;
- II. Jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada em lei que regulamenta a profissão ou a ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III. valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art. 16 - Poderá o Prefeito Municipal estabelecer por ato próprio, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Art. 17 - Os vencimentos dos servidores públicos, inclusive os comissionados, serão reajustados em livre negociação com a categoria, de acordo com os índices oficiais divulgados pelo Governo Federal e as receitas arrecadadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA.

CAPITULO V DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 18 - A progressão horizontal é a elevação do servidor ao grau imediatamente superior na faixa de vencimento do respectivo cargo.

Art. 19 - As progressões serão feitas a cada 2 (dois) anos, considerando os critérios de merecimento e antigüidade, conforme o artigo 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 20 - o servidor poderá ter direito à progressão em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar em efetivo exercício na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, com o mesmo grau salarial, pelo intervalo requerido para concessão não inferior a 2 (dois) anos;
- II. Ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada e aprovada pela Comissão de Promoção;
- III. Não ter sofrido pena disciplinar durante o intervalo computado para fins de concessão da progressão.

§ 1º - Para fins de determinação do efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidades remuneradas e os demais direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Pratinha, bem como as faltas justificadas previstas nos referidos estatutos consolidados.

§ 2º- Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas, interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

§ 3º - o interstício para as progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 4º- Todo o servidor terá direito às progressões horizontais no cargo efetivo durante a sua permanência na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, inclusive quando estiver exercendo função de confiança.

§ 5º - o conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela Comissão de Promoção, considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Eficiência;
- II. Dedicção ao serviço;
- III. Espírito de colaboração;
- IV. Permanência no recinto de trabalho;
- V. Pontualidade;
- VI. Assiduidade.



CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 21 - A progressão vertical é a promoção do servidor para o nível imediatamente superior ao nível do cargo em que estiver posicionado.

Art. 22 - A progressão vertical dar-se-á sempre para o grau remuneratório inicial do cargo a que o servidor estiver ascendendo.

§ 1º - Quando a remuneração do cargo atual for maior ou igual ao grau inicial do novo cargo, o servidor será posicionado no grau remuneratório imediatamente superior na faixa de vencimentos.

§ 2º - A progressão vertical fica condicionada à existência de vagas no cargo em que o servidor será enquadrado.

§ 3º - A progressão vertical é privativa de ocupantes de cargos de carreira;



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 4º - É vedada a progressão vertical através de processo seletivo interno de servidores para cargos não pertencentes à sua carreira, sendo exigido neste caso concurso público.

Art. 23 - As condições que asseguram ao servidor as progressões verticais são as seguintes:

- I. Preenchimento dos requisitos essenciais para o exercício das atribuições próprias do novo cargo;
- II. Não estar afastado em decorrência de licença ou disponibilidade não remuneradas.
- III. Não ter sofrido punição disciplinar no ano que antecede à abertura do procedimento da progressão vertical;
- IV. Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;
- V. Ser ocupante de cargo efetivo de carreira.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor efetivo exercer cargo em comissão.

Art. 24 - O procedimento de progressão vertical será, no prazo de 06 (seis) meses da vacância do cargo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e dar-se-á por processo seletivo interno e, na ausência deste, por concurso público.

Art. 25 - A progressão vertical obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo e ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- I. Em efetivo exercício na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA;
- II. Com mais tempo de serviço;
- III. Melhor avaliação de desempenho aprovada pela Comissão de Promoção;
- IV. Com maior número de dependentes legais.

Parágrafo Único – Para fins de determinação do efetivo exercício, serão considerados os afastamentos decorrentes de disponibilidades remuneradas e os demais direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Pratinha.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 26 – A Comissão de Promoção será instituída por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Compete à Comissão:

- I. Opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;
- II. Convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- III. Acolher recursos interpostos pelos servidores com relação ao conceito apurado em sua avaliação de desempenho;
- IV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, os nomes dos servidores aptos a obter a progressão horizontal.

Art. 28 - A Comissão de Promoção será integrada por 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal e 2 (dois) membros escolhidos pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA.

§ 1º - A Comissão decidirá pela maioria com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 29 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração da avaliação de desempenho terão direito de interpor recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 30 – O Prefeito Municipal encaminhará o recurso à Comissão de Promoção, que terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para opinar.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 31 - Enquadramento é o ajustamento do servidor no Quadro de Pessoal, em cargo e nível, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo.

Art. 32 – O enquadramento do servidor no Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA dar-se-á, observado o seguinte:

- I. Todo servidor deverá ser enquadrado em cargo correlato ao seu, respeitadas as condições e especificações estabelecidas pela entidade para a investidura no cargo;
- II. O servidor, após enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço, contado a partir da data do último enquadramento, sendo concedido o avanço de 01 (um) grau em sua respectiva faixa para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- III. Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer função em substituição.
- IV. Ficam apostilados em seus vencimentos todos os servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados na Prefeitura Municipal de Pratinha, na data de aprovação desta Lei.

Art. 33 - os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e propostos.

§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - Quando o servidor público for enquadrado em cargo efetivo com vencimento inferior ao percebido em seu atual cargo efetivo, a diferença será paga a título de vantagem pessoal

Art. 34 - O servidor que discordar do seu enquadramento terá o direito a interpor recurso fundamentado, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do ato que efetivou o enquadramento.

Parágrafo Único - Só serão aceitos recursos dos servidores, nos seguintes casos:

- I. Redução de vencimento;
- II. Rebaixamento funcional;
- III. Adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 35 - Não será admitido o desvio de função em nenhuma hipótese, incidindo a responsabilidade pelas conseqüências advindas de tais atos a quem determinar ou concorrer na sua prática.

Art. 36 – O enquadramento deverá ser efetuado no prazo de 120 dias da publicação desta Lei.



Art. 37 – Os novos vencimentos resultantes do enquadramento do servidor somente entrarão em vigor a partir do efetivo enquadramento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seu vencimento, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as gratificações de função já criadas em leis municipais.

Art. 39 - Com a finalidade de promover a progressão vertical dos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, vagas para a classe II de cada cargo até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade de cada cargo definida nesta Lei, podendo arredondar para a unidade imediatamente superior o número encontrado.

Art. 40 – Integram a presente Lei os Anexos:

Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo II – Consolidação dos Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo III – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo Por Nível e Grau;



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Anexo IV – Relação entre os Cargos de Provimento Efetivo e os Níveis da Tabela de Vencimentos;

Anexo V – Correlação de Cargos.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 42 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pratinha, 04 de Abril de 2002

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal

Copiada fielmente do original.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Pratinha-MG, 31 de Maio de 2004.

Soraia Cristina Borges Silva

Dir. Dpto Administração

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do Gabinete, Diretor de Departamento, Coordenador SIAT, Assessoria Jurídica	40	10	692,00
Secretário Municipal	40	01	1370,00
Chefe de Setter	40	09	380,00
Encarregado de Serviços	40	10	465,00
Assessor de Gabinete	40	03	500,00
Controlador Interno	40	01	692,00
Chefe de Seção	40	03	320,00



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 687

ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA SEMANAL E NÚMERO DE CARGOS

CARGO	JORNA DA SEMAN AL (HORA S)	NÚMER O DE CARGO S
Auxiliar de Administração	40	6
Agente de Administração	40	09
Oficial de Administração	40	12
Assistente de Administração	40	5
Auxiliar de Enfermagem	40	3
Técnico de Enfermagem	40	1
Agente de Saúde	40	10
Trabalhador Braçal	40	20
Jardineiro	40	4
Faxineira	40	8
Servente de Pedreiro	40	6
Pedreiro	40	6



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Borracheiro	40	1
Soldador	40	1
Encanador	40	3
Coveiro	40	1
Mecânico	40	2
Recepcionista	40	4
Telefonista	40	2
Vigia	40	8
Gari	40	12
Técnico em Contabilidade	40	1
Operador de Máquinas	40	5
Motorista	40	20
Secretária de Escola	40	4
Servente Escolar	40	15
Monitor de Creche	40	15
Fiscal de Tributos	40	1
Fiscal de Obras	40	1
Fiscal de Posturas	40	1
Auxiliar de Biblioteca	40	3
Eletricista	40	2
Cozinheira	40	5
Almoxarife	40	1



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 687

ANEXO IV - RELAÇÃO ENTRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO GRAU INICIAL (R\$)
Agente de Administração	VIII	530,00
Agente de Saúde	I	205,00
Almoxarife	VII	450,00
Assistente de Administração	X	692,00
Auxiliar de Administração	III	230,00
Auxiliar de Biblioteca	I	205,00
Auxiliar de Enfermagem	VIII	530,00
Borracheiro	I	205,00
Coveiro	V	320,00
Cozinheira	I	205,00
Eletricista	V	320,00
Encanador	III	230,00
Faxineiro	I	205,00
Fiscal de Obras	VII	450,00
Fiscal de Posturas	VII	450,00
Fiscal de Tributos	VII	450,00
Gari	I	205,00
Jardineiro	IV	250,00
Mecânico	VI	380,00
Monitor de Creche	II	210,00



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Motorista	VI	380,00
Oficial de Administração	IX	610,00
Operador de Máquinas	VI	380,00
Pedreiro	V	320,00
Recepcionista	II	210,00
Secretária de Escola	III	230,00
Servente de Pedreiro	I	205,00
Servente Escolar	I	205,00
Soldador	III	230,00
Técnico de Enfermagem	IX	610,00
Técnico em contabilidade	X	692,00
Telefonista	II	210,00
Trabalhador Braçal	I	205,00
Vigia	I	205,00

LEI N.º 687

ANEXO V CORRELAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
-	Auxiliar de Administração
Agente de Administração I	Agente de Administração
Agente de Administração II	Oficial de Administração
-	Assistente de Administração
-	Auxiliar de Enfermagem
-	Técnico em Enfermagem



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Atendente de Enfermagem	Agente de Saúde
-	Trabalhador Braçal
-	Jardineiro
-	Faxineiro
-	Servente de Pedreiro
-	Pedreiro
-	Borracheiro
-	Soldador
-	Encanador
-	Coveiro
-	Mecânico
-	Recepcionista
-	Telefonista
-	Vigia
-	Gari
-	Técnico em contabilidade
-	Operador de Máquinas
-	Motorista
-	Secretária de Escola
-	Servente Escolar
-	Monitor de Creche
-	Fiscal de Tributos
-	Fiscal de Obras
-	Fiscal de Posturas
-	Auxiliar de Biblioteca
-	Eletricista
-	Cozinheira
-	Almoxarife



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
x: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 687

Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo por Nível e Grau

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	205,00	210,13	215,38	220,76	226,28	231,94	237,74	243,68	249,77	256,02	262,42	268,98	275,70	282,59	289,66	296,90
II	210,00	215,25	220,63	226,15	231,80	237,60	243,54	249,62	255,86	262,26	268,82	275,54	282,43	289,49	296,72	304,14
III	230,00	235,75	241,64	247,68	253,88	260,22	266,73	273,40	280,23	287,24	294,42	301,78	309,32	317,06	324,98	333,11
IV	250,00	256,25	262,66	269,22	275,95	282,85	289,92	297,17	304,60	312,22	320,02	328,02	336,22	344,63	353,24	362,07
V	320,00	328,00	336,20	344,61	353,22	362,05	371,10	380,38	389,89	399,64	409,63	419,87	430,36	441,12	452,15	463,46
VI	380,00	389,50	399,24	409,22	419,45	429,94	440,68	451,70	462,99	474,57	486,43	498,59	511,06	523,83	536,93	550,35
VII	450,00	461,25	472,78	484,60	496,72	509,13	521,86	534,91	548,28	561,99	576,04	590,44	605,20	620,33	635,84	651,73
VIII	530,00	543,25	556,83	570,75	585,02	599,65	614,64	630,00	645,75	661,90	678,44	695,41	712,79	730,61	748,88	767,60
IX	610,00	625,25	640,88	656,90	673,33	690,16	707,41	725,10	743,23	761,81	780,85	800,37	820,38	840,89	861,91	883,46
X	692,00	709,30	727,03	745,21	763,84	782,93	802,51	822,57	843,13	864,21	885,82	907,96	930,66	953,93	977,78	1.002,22

Coeficiente de Progressão 2,5%